



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 006/2020**

(Autoria: Mesa Diretora do Poder Legislativo)

**Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Secretários Municipais a partir de 1º de janeiro de 2021.**

**Art. 1º** Os ocupantes de cargos em comissão de Secretários Municipais perceberão subsídios mensais no valor de R\$ 5.092,41 (cinco mil e noventa e dois reais e quarenta e um centavos), a partir de 1º de janeiro de 2021.

**Art. 2º** O valor dos subsídios, fixado no artigo anterior, será reajustado, por meio de Lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do Artigo 37, da Constituição Federal.

**Art. 3º** Aplicam-se aos Secretários Municipais as normas estatutárias, especialmente o direito a férias e a gratificação natalina, nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores, excetuadas as destinadas exclusivamente aos servidores efetivos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Sul,  
aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte.

**PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI  
PRESIDENTE**

**JULIANO CARMINATTI  
VICE-PRESIDENTE**

**GLADEMIR MÂNICA  
1ª SECRETÁRIO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO SUL  
JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 006/2020**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por objeto a fixação dos subsídios dos Secretários Municipais, a partir de 1º de janeiro de 2021, conforme consta no inciso VI, artigo 29, da Constituição Federal<sup>1</sup>.

Nestes termos, solicita-se a aprovação deste projeto.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Sul, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte.

**PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI  
PRESIDENTE**

**JULIANO CARMINATTI  
VICE-PRESIDENTE**

**GLADEMIR MÂNICA  
1ª SECRETÁRIO**

---

<sup>1</sup> O art. 29, inciso V, da Constituição Federal determina que os Municípios obedecerão a diversos preceitos, dentre os quais: “subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal [...]”.